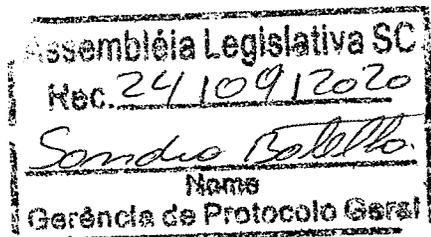




Ofício **GPS/DL/ 0887 /2020**

Florianópolis, 22 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Turismo e Meio Ambiente deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0043.1/2020, que “Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1241/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0887/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 690/2020/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), e a Informação PM1 nº 58/2020, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0043.1/2020, que "Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 15/10/2020
Flávia Louveira
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
080 ^a Sessão de 20/10/20
Anexar a(o) PL 043/20
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1241_PL_0043.1_20_SED_PMSC_enc
SCC 13568/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



OFFICE SECRETARIA GERAL 15/10/2020 14:31 007589

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Ensino

Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 6252/2020

Data: 29/09/2020

DE: Diretoria de Ensino
PARA: COJUR
ASSUNTO: Resposta ao Processo SCC 13568/2020

Prezado Consultor Jurídico,

Em atenção ao Processo SCC 13568/2020, que encaminha Projeto de Lei nº 0043.1/2020 que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências, informamos que esta questão social se insere no tema da Educação Ambiental, amparada pelos seguintes marcos legais:

- Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.
- Proposta Curricular de Santa Catarina.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/ 9394/96).
- Caderno Educação Ambiental: Políticas e Práticas Pedagógicas.

Documentos que tem como base legal a Lei nº 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Informamos ainda que a Educação Ambiental é uma temática obrigatória no Currículo e no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares. Integra os conhecimentos dos componentes curriculares com uma abordagem transversal, por se referirem a assuntos que atravessam as experiências dos estudantes em seus contextos e contemplam aspectos que contribuem para uma formação cidadã, política, social e ética. Deve estar presente em todos os níveis de ensino desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental até o Ensino Médio, na Educação Básica e em todas as Modalidades de Ensino.

Diante do exposto, entendemos que o tema em pauta já está contemplado na prática pedagógica das unidades escolares do território catarinense com objetivo de conscientização e formação da cidadania.

Neste sentido, congratulamo-nos com o interesse do Senhor Deputado Marcius Machado e informamos que a Secretaria considera que já vem instituindo o tema em pauta em suas ações, desobrigando uma regulamentação legal para esta finalidade.

Atenciosamente,

Zaida Jerônimo Rabello Petry
DiretoraBeatris Clair Andrade
Gerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

PARECER Nº 690/2020/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00013568/2020

Interessado(a): *Secretaria de Estado da Casa Civil*

EMENTA: Sistema de Atos do Processo Legislativo. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei (PL) nº 0043.1/2020**, que “*Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências*”, oriundo da Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA) da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 1147/CC-DIAL/GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0887/2020**, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado na **Comunicação Interna nº 6252** (fl. 13).

Segundo esclareceu a Diretoria de Ensino, “[...] a Educação Ambiental é uma temática obrigatória no Currículo e no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares. Integra os conhecimentos dos componentes curriculares com uma abordagem transversal, por se referirem a assuntos que atravessam as experiências dos estudantes em seus contextos e contemplam aspectos que contribuem para uma formação cidadã, política, social e ética. Deve estar presente em todos os níveis de ensino desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental até o Ensino Médio, na Educação Básica e em todas as Modalidades de Ensino”.

Prossegue a citada Diretoria informando que a temática proposta no PL ora sob comento está inserida na Educação Ambiental, que se fundamenta no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, na Proposta Curricular de Santa Catarina, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) e no Caderno de Educação Ambiental: Políticas e Práticas Pedagógicas.

Como se vê, a Educação Ambiental está contemplada no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino, sendo parte integrante do currículo e trabalhada numa perspectiva transversal, no sentido de que perpassa todas as áreas do conhecimento.

Relevante destacar, neste aspecto, que a Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, definiu o rol das competências desta Secretaria de Estado da Educação, a saber:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação; [...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos; [...]

Portanto, compete a esta Secretaria formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado e coordenar as ações da educação primando pela garantia da unidade da rede, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Compreende-se, no caso, que a iniciativa legislativa é **meritória**, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado, não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa. Nada obstante, o proposto no PL, conforme acima destacado, já integra o currículo da educação básica das escolas da rede estadual de ensino, razão pela qual se considera desnecessária edição de veículo normativo para regular a matéria.

PARECER Nº 690/2020/COJUR/SED/SC (fl. 2)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à CTMA da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **PL nº 0043.1/2020**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Zany Estael Leite Júnior
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico¹
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o Parecer nº 690/2020/COJUR/SED/SC, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (SCC/DIAL), com as homenagens de estilo.

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

¹ ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.



Processo SCC 00013657/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CPMA - Comando de Policiamento Militar Ambiental
Responsável: Felipe Souza Dutra
Data encam.: 05/10/2020 às 18:24

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: De Ordem do Comandante de CPMA,

Informo que o Comando do CPMA parabeniza a iniciativa da ALESC e que em nada se opõe quanto ao teor do PL./0043.1/2020. Cabe somente uma sugestão de correção. No Art. 3º onde se lê "Projeto Protetor Ambiental Mirim", leia-se "Programa Protetor Ambiental", por ser esta a nomenclatura utilizada atualmente pela corporação.

Respeitosamente,

Major Felipe Dutra
Chefe da Seção Técnica do CPMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

INFORMAÇÃO PM1 Nº. 58/2020

ORIGEM: SCC 13657 2020.

ASSUNTO: Análise de proposta de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior da PMSC,

Trata-se de análise da proposta de Lei nº 0043.1/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências.

O texto da proposta é o seguinte:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.

Art. 2º A conscientização de que trata esta Lei deve ser divulgada por meio de palestras, estudos e debates que abordem os seguintes temas:

I – proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;

II – adoção e posse responsável dos animais domésticos;

III – proibição e multa da ferra-do-boi no Estado de Santa Catarina; e

IV – divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades.

Art. 3º A conscientização sobre os direitos dos animais deve ser tema incluído no Projeto Protetor Ambiental Mirim, desenvolvido pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) desenvolverá ações com vistas a reforçar, em toda a comunidade, a conscientização sobre o direito dos animais domésticos e silvestres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, quanto a forma, não vislumbramos vício de iniciativa, tendo em vista não se tratar de matéria de competência privativa do Governador do Estado, conforme teor do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Embora o tema seja relevante, convém destacar que o proposto no projeto de Lei em pauta, **já integra o currículo da educação básica das escolas da rede estadual de ensino**, razão pela qual se considera desnecessária edição de veículo normativo para regular a matéria. A fim de confirmar o exposto, convém apontar o que diz o item 1.1 que tem como título “Educação Ambiental Formal”, contido no Currículo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Base da educação infantil e do ensino fundamental do território catarinense¹, conforme segue:

Assim sendo, no contexto da definição, compreendemos que a Educação Ambiental (EA) se caracteriza como processo e não evento, considerando a educação dos sujeitos para o conhecimento socioambiental e suas conexões, sustentadas na informação, na sensibilização e na mobilização individual e/ou coletiva para a construção de valores socioambientais, conhecimentos, habilidades, atitudes, tanto para a melhoria quanto para a sustentabilidade de todas as formas de vida; e que, no âmago do corpo-mente-espírito, possa promover a fé e a busca de esperança. (grifo nosso)

Mister salientar que o Parecer nº 690/2020/COJUR/SED/SC, contido em fls. 14 a 16 do SGPE SCC 13568 2020 reforça o entendimento acima.

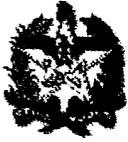
Convém destacar ainda que o nome correto é **Programa Protetor Ambiental** e não Projeto Protetor Ambiental Mirim. **Ademais, o tema da proposta de Lei também já se encontra devidamente contido nas diversas cartilhas do programa.**

Em face ao acima exposto, em nosso entendimento, o projeto de Lei não atende ao interesse público por não trazer inovação ou melhoria legislativa, visto que o tema já se encontra inserido no Currículo Base da educação infantil e do ensino fundamental do território catarinense, bem como no Programa Protetor Ambiental, ou seja, é de conhecimento e preocupação comum da população catarinense. Assim sendo, opinamos pelo seu indeferimento. Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 07 de outubro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EM-PMSC

¹ Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/30440-curriculo-base-da-educacao-infantil-e-do-ensino-fundamental-do-territorio-catarinense-3> Acesso em 07 out 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Despacho n.º 202/Gab-CmtG/2020

Processo Referência SGP-e: SCC 13657/2020

1. Acolho a manifestação técnica do Estado-Maior Geral da PMSC, exarada através da Informação PM1 Nº. 58/2020 (fls 06 e 07).
2. Ao Chefe de Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 07 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC